PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.072, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1.991.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.996, DE 09 DE AGOSTO DE 1.990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.996, de 09 de agosto de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo deste Município, autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para construção parcial de 02 (dois) reservatórios metálicos de 500 m3 cada um, neste Município, em que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a importância de Cr$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), cabendo ao Município de Porto Feliz participar com idêntico valor."

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 08 DE FEVEREIRO DE 1.991.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 08 DE FEVEREIRO DE 1.991.

Antonio da Costa Aranha
Diretor